19/10/2023

CONSELHO DELIBERATIVO

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

19/10/2023

CONSELHO DELIBERATIVO

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Edital de Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO

CONSELHO DELIBERATIVO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS

Prezados Senhores Conselheiros,

A SP Negócios **CONVOCA** os membros do Conselho Deliberativo para a **vigésima terceira** reunião ordinária que será realizada no dia **19 de outubro de 2023**, às **9h** no formato virtual e que poderá ser acessada através de link a ser enviado via convite por e-mail.

ORDEM DO DIA:

1. Apresentação dos Projetos pelas Diretorias;
2. Convenção Sindical Anual;
5. Outros assuntos.

São Paulo, 16 de outubro de 2023.

ALINE CARDOSO DE SÁ BARABINOT
Presidente do Conselho Deliberativo

19/10/2023

CONSELHO DELIBERATIVO

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Lista de Presença

23 ª Reunião do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios

Data: 19 de outubro de 2023 - **Horário:** 9h - **Formato:** Virtual

NOME	CARGO
Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot	Presidente do Conselho Deliberativo
Rubens Barbosa	Membro do Conselho Deliberativo
Tarcila Peres Santos	Membro do Conselho Deliberativo
Lair Alberto Soares Krahenbuhl	Membro do Conselho Deliberativo
Rita Campagnoli	Membro do Conselho Deliberativo
Aloysio Nunes Ferreira	Diretor Presidente - SP Negócios
Márcia de Mello Gomide	Diretora - SP Negócios
Michael Sotelo Cerqueira	Diretor - SP Negócios
João Manoel Scudeler de Barros	Chefe de Gabinete - SP Negócios
Elenice dos Santos Linhares	Gerente Administrativa-Financeira - SP Negócios

19/10/2023

CONSELHO DELIBERATIVO

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Ata da Reunião

ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SÃO PAULO NEGÓCIOS, REALIZADA AOS DEZENOVE DIS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, conforme Edital de Convocação anexo à presente Ata, foi realizada a Vigésima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da São Paulo Negócios. Presentes os Conselheiros Sra. Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot – Presidente do Conselho Deliberativo, o Sr. Rubens Barbosa, a Sra. Tarcila Peres Santos,
o Sr. Lair Alberto Soares Krahenbuhl e a Sra. Rita Campagnoli. Também presentes os seguintes membros da São Paulo Negócios, o Sr. Aloysio Nunes Ferreira, Diretor-Presidente, a Sra. Marcia de Mello Gomide, Diretora de Negócios e Exportação, o Sr. Michael Sotelo Cerqueira, Diretor de Investimentos e Novos Negócios, o Sr. João Manoel Scudeler de Barros, Chefe de Gabinete e a Sra. Elenice dos Santos Linhares, Gerente Administrativo-Financeira, que foi convidada a secretariar a reunião e redigir a presente Ata. Com a palavra, o Diretor-Presidente da São Paulo Negócios abriu a reunião, informou que os demais conselheiros não puderam estar presentes e iniciando-se os trabalhos, passou a palavra à Sra. Marcia de Mello Gomide, que transcorreu sobre as atividades realizadas de junho a setembro deste ano pela Diretoria de Negócios e Exportação e em conformidade com a apresentação previamente encaminhada aos Senhores Conselhereiros e anexada à documentação da reunião. Ao final, o Sr. Aloysio Nunes Ferreira esclarece que trabalhamos com empresas paulistanas estabelecidas em São Paulo e também com empresas vinculadas à associações empresariais da cidade, visando um âmbito mais amplo, a fim de angariar clientes e compor a oferta exportável numa atração internacional. O Sr. Lair Alberto Soares Krahenbuhl parabeniza a atuação. Em seguida, o Sr. Aloysio Nunes Ferreira passou a palavra ao Sr. Michael Sotelo Cerqueira, que igualmente apresentou os resultados alcançados por sua Diretoria no último período do ano, também de acordo com o material previamete encaminhado aos Senhores Conselheiros e anexada à documentação da reunião. O Sr. Aloysio Nunes Ferreira acxrescenta a negociação junto a APEX/SP, que está sendo recriada, um contrato que visa parceria, aguardando melhor data para celebração. Com a palavra, a Sra. Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot esclarece que está em vias de entrar em reunião com o Prefeito tendo como pauta “moradores de rua” e aproveita para prabenizar a Diretoria da SP Negócios, que se encontra numa fase produtiva, ressaltando a elevação do orçamento anual, fortalecendo as parcerias e os novos contratos de gestão com demais secretarias. Dois temas fortes de sua gestão da Secretaria são o “Centro”, que está num momento especial de desenvolvido, com um PL – Projeto de Lei que está para ser votado, trazendo muito otimismo e que buscará melhorar as atividades já realizadas pela Prefeitura de São Paulo, expandindo o perímetro e os segmentos já trabalhados anteriormente. E outro setor muito ativo é o da economia verde como um todo: estamos com um programa de agricultura urbana muito pungente, inclusive recebendo prêmios internacionais. A SMDET recebeu também as cooperativas de reciclagem da cidade e está atuando fortemente na sua habilitação e em seu mantenimento na cidade. Assim, aliando os setores de agricultura (alimentos) e reciclagem (indústria e setor produtivo), temos crescido muito na atuação dessa cadeia. Somados aí os empregos verdes, criamos uma nova fase de planejamento de estratégia para a SP Negócios ajudar a SMDET a pensar na estruturação desses setores, até com um aditivo conratual mais pontual sobre esse tema, culminando talvez com um grande congresso a respeito, mostrndo para a sociedade o que está sendo feito a respeito e focando também na atração de investimentos nesse setor, elegendo a sustentabilidade como um pilar de trabalho. Esclarece também que o Prefeito conseguiu um impulsionamento histórico para a cidade no tema da mobilidade verde com a previsão de uso dos ônibus elétricos, que para além de ser um tema muito desafiador (a depender da indústria), elevará a cidade como uma âncora para o estado

nesse sentido. Coloca-se à disposição para conversar a respeito do tema Centro, quando o Sr. Aloysio agradece sua fala sempre produtiva e informa estar à disposição para o tato do programa de atuação da SMDET e da SP Negócios no tema de economia verde. A Sra. Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot agradece e diz que tem muitas coisas para falar a respeito e muito trabalho para dar visibilidade ao que está sendo feito na cidade. O Sr. Lair Alberto Soares Krahenbuhl pede a palavra para dizer que, por ser membro do Instituto Mauá de Tecnologia, pode expor e buscar apoio para uma parceira, dar suporte técnico necessário para melhor embasamento técnico através da engenharia de alimentos; ao que a Sra. Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot agradece e esclarece que é necessário buscar medidas que tragam solução industrial e fiscal, trabalhando também no final do processo, no resíduo, trazendo uma inovação mundial para o tema, sendo exemplo para o restante do ecossistema mundial; por isso é importante a participação da SP Negócios e dos seus Conselheiros Deliberativos nesse tema. O Sr. Rubens Barbosa coloca que está ajudando a criar um Business Center para exportação; que já conta com associados e está desenvolvendo estudos de exportação, sugerindo que a SP Negócios ofereça os serviços de exportação aos seus apoiadores, pois esse trabalho é único no Brasil, não havendo nenhuma outra endidade que faça isso. Que já está agendada visita da SP Negócios ao Irice. A seguir, o Sr. João Manoel coloca que há uma pauta administrativa-financeira, pedindo a palavra para a Sra. Elenice Linhares, que informou da recepção do Acordo Coletivo Sindical referente ao exercício de 2023 (data base da categoria no mês de agosto) e que o índice de correção lá indicado para reposição das perdas salariais anuais resultou na média de 3,85% - totalmente dentro dos parâmetros do limite de 75% de gasto com recursos humanos no orçamento, disposto no CDI – Compromisso de Desempenho Institucional. Sem nenhuma objeção ou questionamento por parte dos presentes, a Sra. Tarsila pede a palavra para elogiar os trabalhos realizados, que está muito feliz e à disposição para quaisquer assuntos. O Sr. Aloysio Nunes Ferreira agradece e informa que contratamos mais um conjunto comercial em locação,
ao lado da atual sede, com bom custo-benefício, o que permitirá à SP Negócios ter um espaço mais adequado às suas atuais condições, à melhor realização de suas ações, missões, rodadas de negócios e demais atividades do dia a dia, sinalizando, portanto, o aumento da capacidade de performance da agência. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Diretor-Presidente da SP Negócios agradeceu a participação e as contribuições de todos os conselheiros e demais participantes, declarando encerrada a reunião e determinando a lavratura desta Ata que, lida e aprovada, encontra-se devidamente assinada por ele, por mim, Elenice dos Santos Linhares que a lavrei e por todos os conselheiros presentes, passando a constar em Processo Administrativo pertinentemente aos demais documentos que a compõem.

Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot
Presidente do Conselho Deliberativo

Lair Alberto Soares Krahenbuhl
Membro do Conselho Deliberativo

Rubens Barbosa
Membro do Conselho Deliberativo

Tarcila Peres Santos
Membro do Conselho Deliberativo

Rita Campagnoli
Membro do Conselho Deliberativo

Aloysio Nunes Ferreira
Diretor-Presidente SP Negócios

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo SP Negócios

Marcia de Mello Gomide
Diretora-Executiva SP Negócios

Elenice dos Santos Linhares
Gerente Administrativo-Financeiro
SP Negócios

João Manoel Scudeler de Barros
Chefe de Gabinete SP Negócios

Ata da 23ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo docx

[redacted]

[redacted]

Assinaturas

Márcia de Mello Gomide
[redacted]

Michael Sotelo Cerqueira
[redacted]

Aloysio Nunes Ferreira Filho
[redacted]

João Manoel Scudeler de Barros
[redacted]

Elenice dos Santos Linhares
[redacted]

Aline Pereira Cardoso Barabinot
[redacted]

Lair Alberto Soares Krahenbuhl
[redacted]

Rubens Antonio Barbosa
[redacted]

rita de cassia campagnoli acea
[redacted]

Tarcila Peres Santos
[redacted]

Eventos do documento

09 Jan 2024, 16:29:47

[redacted]

09 Jan 2024, 16:39:37

[redacted]

09 Jan 2024, 16:48:55

[redacted]

09 Jan 2024, 17:01:43

[redacted]

10 Jan 2024, 12:25:53

[redacted]

10 Jan 2024, 16:35:02

[redacted]

10 Jan 2024, 18:39:32

[redacted]

10 Jan 2024, 18:43:32

[redacted]

11 Jan 2024, 10:00:03

[redacted]

11 Jan 2024, 12:07:34

[redacted]

12 Jan 2024, 14:46:27

[redacted]

17 Jan 2024, 13:47:37

[redacted]

30 Jan 2024, 12:45:30

[redacted]

Hash do documento original

[redacted]

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

19/10/2023

CONSELHO DELIBERATIVO

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Anexo I: Apresentação das ações e dos projetos da Diretoria de Negócios e Exportação





SÃO PAULO NEGÓCIOS

DIRETORIA DE NEGÓCIOS E EXPORTAÇÃO

REUNIÃO CONSELHO DELIBERATIVO

11 de setembro de 2023

Resultados Consolidados do trimestre: junho a agosto



RODADA INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS | NATURALTECH 2023 *(Jun.)*

- **32** empresas participantes;
- **10** Compradores Internacionais convidados: Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia; Estados Unidos, Paraguai, Peru e Uruguai.
- **218** reuniões realizadas / **US$ 75 mil** em negócios realizados;
- **US$16 mi** em expectativas de negócios para os próximos 12 meses.

QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL

- Webinar Preparatório – Rodada NaturalTech *(Jun.)*
 - **20** Empresas participantes
- Trilha de Qualificação Empresarial Gestão da Exportação e Marketing Internacional - 2ª edição *(Ago.)*
 - **30** empresas participantes

APOIO AO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS (SMDET) PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA ABUP DECOR SHOW *(Jul.)*

- **06** empresas expositoras

APOIO INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA SAMPA + RURAL NA FEIRA NATURAL TECH E BIO BRAZIL FAIR *(Jul.)*

INTELIGÊNCIA COMERCIAL

- 01 Relatório: Mercado de Leite Vegetal na Argentina – Bebidas Nude *(Jun.)*
 - **US$ 100.000,00** em expectativa de negócios para os próximos 12 meses

Resultados Consolidados do período: janeiro a agosto

MISSÃO EMPRESARIAL

- Alemanha | Feira Ambiente – Casa e Decoração *(Jan./Fev.)*
- Estados Unidos:
 - Feira ExpoWest – Alimentos, Bebidas e Cosméticos saudáveis; *(Mar.)*
 - Feira Light Fair – Iluminação (Mai.)

PROJETO BRASIL FOOD RETAIL EXPERIENCE 2023 (Mai.)

RODADA INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS | NATURAL TECH 2023 *(Jun.)*

LANÇAMENTO DO MANUAL PASSO A PASSO DO EXPORTADOR *(Abr.)*

BIZ TALKS

- 05 publicados no canal You Tube SP Negócios *(Fev./Mar.)*

APOIO AO PROGRAMA MÃOS E MENTES PAULISTANAS (SMDET) PARA PARTICIPAÇÃO NA FEIRA ABUP DECOR SHOW *(Jul.)*

APOIO INSTITUCIONAL PARA O PROGRAMA SAMPA + RURAL NA FEIRA NATURAL TECH E BIO BRAZIL FAIR *(Jul.)*

ESTUDOS DE INTELIGÊNCIA DE MERCADO

- Singapura, Bangladesh, Filipinas, Argentina e Bebidas Nude. *(Jan./Ago.)*

QUALIFICAÇÃO EMPRESARIAL

- Warm-ups Missões e Rodadas de Negócios *(Jan./Jun.)*
- Estratégias de Acesso ao Varejo Norte Americano *(Jan./Fev.)*
- As principais práticas e os caminhos para entrada e atuação no mercado norte-americano de iluminação *(Mai.)*
- Trilha Gestão da Exportação e Marketing Internacional 2ª ed. *(Ago.)*

Atendimentos Gerais	497
Atendimentos São Paulo	325
Negócios Realizados	US$ 1,295 Mi
Expectativa de Negócios 12 meses	US$ 35.645 Mi

Ações em andamento

Agosto / Setembro / Outubro 2023

MISSÃO EXPOSITIVA BRASIL-PARAGUAI | FEIRA EXPO PARAGUAY 2023 *(Set.)*

- 10 empresas expositoras participantes;
- Qualificação Empresarial: Webinar Preparatório em 12/09;
- Inteligência Comercial: 10 Relatórios de Oportunidades Comerciais no Paraguai + Perfil País

42º ENCONTRO NACIONAL DE COMÉRCIO EXTERIOR – ENAEX *(Out.)*

- Participação com stand Institucional

RODADA DE NEGÓCIOS – FOCO ÁFRICA *(Out./Nov.)*

- 59 empresas inscritas;
- Segmentos: Alimentos e Bebidas, Dispositivos Médicos e Materiais para Construção.

MISSÃO EMPRESARIAL BRASIL EUROPA | FEIRA AMBIENTE 2024 (Jan.)

- Qualificação Empresarial: (a definir)

MISSÃO EMPRESARIAL BRASIL ESTADOS UNIDOS | EXPOWEST 2024 *(Mar.)*

- Qualificação Empresarial: Timoth Bush





/saopaulonegocios

@spnegocios1

@spnegocios_

São Paulo Negócios

Rua Líbero Badaró, 293. 12º andar - conjunto 12C. São Paulo / SP

Telefone : +55 11 4862 1730

faleconosco@spnegocios.com

www.spnegocios.com

Obrigada!

Márcia Gomide

Diretora de Negócios e Exportação

[redacted]@spnegocios.com

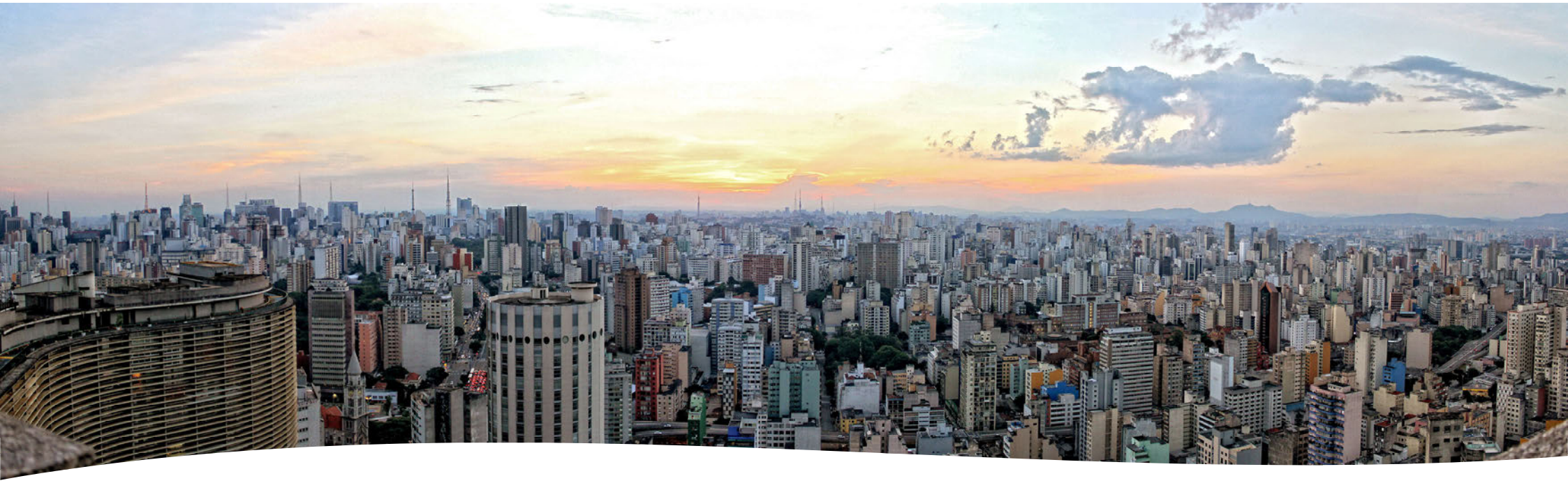
19/10/2023

CONSELHO DELIBERATIVO

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Anexo II: Apresentação das ações e dos projetos da Diretoria de Investimentos e Novos Negócios


SÃO
PAULO
NEGÓCIOS



Atendimento ao Investidor

São Paulo Negócios apoia investidores que possuem interesse em iniciar ou expandir suas operações na Cidade. A Agência facilita a comunicação com o governo municipal, buscando que o projeto possa ser implementado de forma eficiente e eficaz.

Dialogamos com os principais setores da economia local, buscando mapear os principais desafios para as empresas e identificar como podemos apoiar para tornar o ambiente de negócios mais fértil.

SÃO PAULO NEGÓCIOS

Resultados 2023:

Foram **11 novos projetos** facilitados que somados representam um montante de cerca de **R$ 432 milhões**, com expectativa de geração de aproximadamente **700 empregos**, considerando diretos e indiretos.

13 novas empresas atendidas

Sorte online · tpa empreendimentos · São Carlos · YAMAHA · americanas

IRR capital · THE LED · WESTON CAPITAL MANAGEMENT LLC · MOV PRODUÇÕES · Fortifica seguros

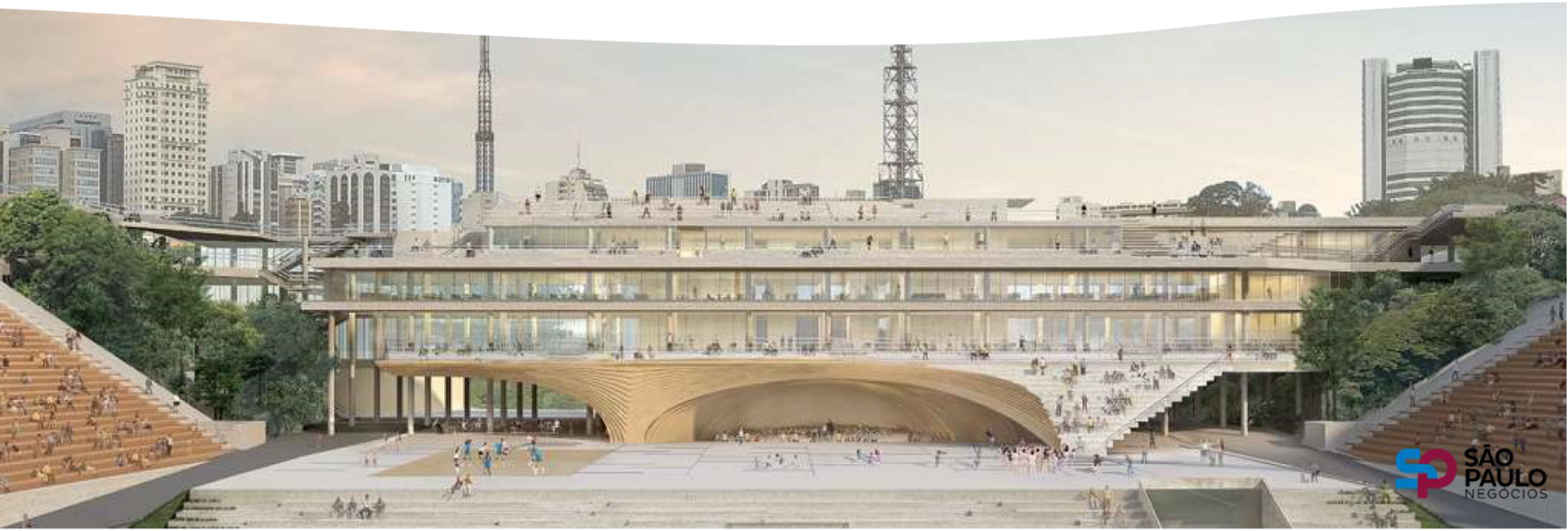
***Resultados até Setembro/23**



Projetos Prioritários

São Paulo Negócios é responsável por promover o diálogo entre o Poder Concedente e o setor privado no que diz respeito a Privatizações, Concessões e Parcerias Público-Privadas.

A Agência auxilia as empresas em todos os passos que dizem respeito a projetos de desestatização, incluindo os diálogos iniciais, consulta pública, prospecção por investidores qualificados e estímulo concorrência nas licitações.



Resultados 2023

Realização de **26** eventos para divulgação dos projetos de desestatização (reuniões coletivas e individuais e Audiências Públicas), de maneira virtual e presencial.

Transmissão ao vivo de **03** Audiências Públicas Virtuais

(Consulta Pública de Ativação de Imóveis, Consulta Pública Núcleo Paiçandu Cultural, Consulta Pública Geração Distribuída – 2º lote).

Apoio a **06** projetos de desestatização municipais

(Consulta Pública de Ativação de Imóveis, Consulta Pública Núcleo Cultural Paiçandu, PMI Esplanada Liberdade, Consulta Pública Geração Distribuída – 2º lote, Alienação de Imóveis, PPP Novos CEUs – 2º lote)

***Resultados até Setembro/2023**



Inovação

São Paulo Negócios acompanha aplicação de inovação e tecnologias nos setores econômicos da Cidade, buscando identificar os gargalos que impedem novos modelos de negócios, serviços e produtos se desenvolvam.

Atua na conexão dos diversos players do ecossistema em prol do fortalecimento e da facilitação de negócios na Cidade.

Participação em eventos:

- Smart City Expo Curitiba – 20 a 22 de março;
- South Summit – 29 a 31 de março;
- Summit Varejo – 12 de abril;
- Websummit Rio – 1 a 5 de maio;
- NFT Brasil – 02 a 04 de junho;
- Electric Day – 26 a 27 de junho;
- Big Festival – 28 de junho a 02 de julho;
- Summit Games – 28 a 29 de junho
- Gamescom – 23 a 27 de agosto

***Resultados até Setembro/2023**



Ações futuras

3° trimestre 2023

SPTW 2023 (Nov.)

AVANÇA TECH CRIPTO *(Out.)*

SUMMIT APOSTAS ESPORTIVAS (Out.)

MISSÃO SMART CITY EXPO WORLD CONGRESS 2023 *(Nov.)*

WEB SUMMIT LISBOA *(Nov.)*

IOT SESSION *(Out..)*



OBRIGADO

Michael Cerqueira
Diretor de Investimentos e Novos Negócios
[redacted]@spnegocios.com

SÃO PAULO NEGÓCIOS

CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

19/10/2023

CONSELHO DELIBERATIVO

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Anexo III: Apresentação da Gerência Administrativa-Financeira


SÃO
PAULO
NEGÓCIOS

Reajuste Salarial 2023/2024

Contrato de Gestão 01/2020 – Aditivo nº 05 (01/04/2023 a 31/03/2024):

Termo Contratual	Data do repasse	Valor bruto do repasse	Valor retido a título de fundo de reserva (3%)	Valor retido a título de fundo de investimento (1%)	Valor líquido depositado em conta corrente
Termo Aditivo nº 05 ao Contrato de Gestão SF/2020	12/04/2023	2.095.344,00	- 62.860,32	- 20.953,44	2.011.530,24
	15/06/2023	2.027.510,00	- 60.825,30	- 20.275,10	1.946.409,60
	11/09/2023	4.122.853,00	- 123.685,59	- 41.228,53	3.957.938,88
	fevereiro/24	5.710.293,00	- 171.308,79	- 57.102,93	5.481.881,28
TOTAL		**13.956.000,00**	**- 418.680,00**	**- 139.560,00**	**13.397.760,00**

Folha de Pagamento – Regime CLT

set/23		jan/24		
R$	% Médio CDI (Anual)	R$	% Médio Reajuste	% Médio CDI (Anual)
677.364	64,9	703.442	3,85	67,4




OBRIGADA
Elenice Linhares
Gerente Administrativo-Financeiro
SÃO PAULO NEGÓCIOS
CIDADE DE SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

19/10/2023

CONSELHO DELIBERATIVO

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Anexo IV: Convenção sindical anual

01.08.23 a 31.07.24
Data Base: 01.08

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail**: sindicato@eaa.org.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

De um lado, representando a categoria profissional o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF n° 60.976.404/0001-47, com endereço na Praça da Liberdade, 130, 7º andar, São Paulo - SP, por seu Diretor-Presidente; e,

de outro lado, representando a categoria econômica, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF nº 62.638.168/0001-84, com endereço na Avenida Tiradentes, 960, Luz, São Paulo – SP, por seu Presidente;

representantes das categorias profissional e econômica, respectivamente, firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

1 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigerá de 1º de agosto de 2023 até 31 de julho de 2024.

[redacted]

2 - DATA BASE

Fica mantido como data-base o dia primeiro de agosto.

3 - ABRANGÊNCIA

São beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todos os empregados em empresas de contabilidade, assessoramento, perícias, informações e pesquisas (1) contabilidade, na forma de organizações ou escritórios individuais; (2) assessoramento, perícias, informações e pesquisas: auditoria; promotoras de vendas e financiamento; correspondentes bancários; administradoras de cartões de crédito; administração, participação e controle de empresas – holding; organização e métodos; consultorias em geral, em economia, administração e outras; associações de classe não sindicais, clubes de lojistas, associações comerciais e industriais; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e de cereais; perícias, judiciais e sinistros; assessoria técnica promocional na venda e colocação de seguros em geral para segurados e seguradoras, assessoria técnica auxiliar às seguradoras e corretoras; análise de materiais e equipamentos, controle de qualidade, controle de sondagens; assessoria em geral, técnica, gerencial, contábil, econômica, burocrática, estatística; planejamento e desenvolvimento econômico; pesquisas de mercado e de opinião pública; mapeamento, levantamento e aerofotogrametria; associações, organizações, institutos, fundações que realizam pesquisas; traduções; logística, e demais; representadas pelo Sindicato patronal no âmbito da base territorial do Sindicato Profissional, que abrange os Municípios de São Paulo/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Francisco Morato/SP e Taboão da Serra/SP, exceto os integrantes de categorias diferenciadas e os profissionais liberais que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

4 - PISO SALARIAL

Para os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente da idade, sujeitos ao regime de trabalho de tempo integral, ficam assegurados como pisos salariais os seguintes valores:

4.1. Para empregados contratados e que exerçam as funções de: "Office boy" - CBO 4122-05; Recepcionista - CBO 4221-05; Faxineiro - CBO 5143-20; Porteiro - CBO 5174-10; Auxiliar de Serviços Gerais - CBO 5143; Copeira - CBO 5134-25; Atendente de Negócios - CBO 2532-25; Entrevistador de Pesquisas de Campo - CBO 4241-15; o valor mensal correspondente a **R$ 1.725,41 (um mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos);**

4.2. Para as demais funções, o valor mensal corresponde a **R$ 1.837,27 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos).**

[redacted]

5 - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

Os salários de agosto de 2022, assim considerados aqueles resultantes da aplicação integral da norma coletiva do mesmo ano, serão corrigidos, na data-base mediante obediência aos seguintes critérios:

Parágrafo primeiro: Salários com valor mensal de até R$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos), serão majorados em 4,53% (quatro inteiros e cinquenta e três centésimos por cento);

Parágrafo segundo: Salários com valor mensal entre R$ 7.507,50 (sete mil, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos) a R$ 15.014,98 (quinze mil e quatorze reais e noventa e oito centavos) serão majorados em 3,53% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento), acrescidos sempre de parcela fixa mensal no valor de R$ 75,06 (setenta e cinco reais e seis centavos).

Parágrafo terceiro: Salários com valor mensal superior a R$ 15.014,98 (quinze mil e quatorze reais e noventa e oito centavos) serão reajustados mediante aplicação de parcela fixa mensal no valor de R$ 605,08 (seiscentos e cinco reais e oito centavos) mais livre negociação de percentual.

5.1. Os reajustes espontâneos efetuados pelas empresas entre 1º de agosto de 2022 e 31 de julho de 2023 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial e aumento real ou meritório.

5.2. - Respeitando o Princípio da Isonomia Salarial e preservando as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após agosto de 2022 serão reajustados em obediência aos seguintes critérios:

5.2.1. - Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas, serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma, até o limite do menor salário na função.

5.2.2. - Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sido constituída ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual estabelecido no "caput" para cada mês trabalhado, conforme tabela abaixo:

[redacted]

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail**: sindicato@eaa.org.br

MÊS DE ADMISSÃO	SALÁRIOS ATÉ R$ 7.507,49	SALÁRIOS DE R$ 7.507,50 ATÉ R$ 15.014,98 (% + Parcela fixa mensal)	Salários acima de R$ 15.014,98
Agosto/2022	4,53%	3,53% + R$ 75,06	R$ 605,08
Setembro/2022	4,15%	3,24% + R$ 68,81	R$ 554,66
Outubro/2022	3,78%	2,94% + R$ 62,55	R$ 504,23
Novembro/2022	3,40%	2,65% + R$ 56,30	R$ 453,81
Dezembro/2022	3,02%	2,35% + R$ 50,04	R$ 403,39
Janeiro/2023	2,64%	2,06% + R$ 43,79	R$ 352,96
Fevereiro/2023	2,27%	1,77% + R$ 37,53	R$ 302,54
Março/2023	1,89%	1,47% + R$ 31,28	R$ 252,12
Abril/2023	1,51%	1,18% + R$ 25,02	R$ 201,69
Maio/2023	1,13%	0,88% + R$ 18,77	R$ 151,27
Junho/2023	0,76%	0,59% + R$ 12,51	R$ 100,85
Julho/2023	0,38%	0,29% + R$ 6,26	R$ 50,42

5.2.3 As empresas poderão, por mera liberalidade, aplicar o reajuste de forma linear, sem a observância do escalonamento e sem risco de que eventual alteração de faixa salarial prevista em planos de cargos e salários, acarrete equiparação salarial.

6 - VALE QUINZENAL

As empresas adiantarão quinzenal e automaticamente, 40% (quarenta por cento) do salário mensal do empregado.

6.1. - Na hipótese de o empregado não pretender receber o adiantamento previsto no "caput", deverá manifestar sua vontade por escrito.

6.2. - Na hipótese de as empresas fornecerem adiantamentos em espécie, por si ou através de convênios, tais como supermercados, cooperativas etc., poderão considerar as importâncias por elas assim despendidas como adiantamentos, deduzindo seus valores da percentagem prevista no "caput".

7 - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras habituais e do adicional noturno refletirá no pagamento das férias, gratificação natalina e descanso semanal remunerado.

[redacted]

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail**: sindicato@eaa.org.br

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

8 – ABONO POR APOSENTADORIA

O empregado que conte com, no mínimo, 08 (oito) anos de tempo de serviço na mesma empresa receberá, por ocasião de sua aposentadoria, um abono de cunho extraordinário em valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) de seu último salário, desde que comunique sua aposentadoria ao empregador no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data da ciência do deferimento.

8.1. As empresas efetuarão o pagamento do abono na folha de pagamento de salário do mês subsequente ao comunicado do empregado.

8.2. O abono previsto nesta cláusula não integra a remuneração conforme previsão expressa do art. 457, parágrafo 2º, da CLT.

9 - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os adicionais seguintes, aplicáveis sobre o salário hora normal:

9.1.- 60% (sessenta por cento) para as duas primeiras horas no dia;

9.2.- 80% (oitenta por cento) para as horas excedentes de 02 (duas) horas diárias; e

9.3.- 100% (cem por cento) as horas prestadas aos domingos, feriados e dias já compensados.

10 - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

Por triênio na mesma empresa, os empregados receberão por mês a importância de **R$ 80,48** (oitenta reais e quarenta e oito centavos).

10.1. - A contagem dos triênios inicia-se a partir de 01/02/1981.

10.2. - O adicional será devido a partir do mês em que for completado o triênio, desde que isso ocorra até o dia 15; se ocorrer após o dia 15 será devido a partir do mês seguinte.

10.3. - O valor do adicional será igual para todos independentemente do salário recebido, e da data em que for completado o triênio, devendo ser destacado no recibo de pagamento do empregado.

[redacted]

10.4. - A empresa que efetuar pagamento sob o mesmo título, com critério mais vantajoso para o empregado, fica dispensada do cumprimento da obrigação aqui prevista.

11 - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno receberá adicional de 30% (trinta por cento) em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

12– AUXÍLIO REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, em número idêntico ao dos dias a serem trabalhados no mês, tíquetes de auxílio refeição ou alimentação com valor facial unitário de, no mínimo, **R$ 27,50** (vinte e sete reais e cinquenta centavos).

12.1. O benefício previsto nesta cláusula é devido inclusive para empregados em regime de "*home office*", trabalho remoto ou externo.

12.2. Os tíquetes deverão ser fornecidos até o último dia útil do mês imediatamente anterior àquele ao qual se refere o benefício, compensando-se no mês subsequente as eventuais interrupções e suspensões do contrato de trabalho havidas no mês de referência do benefício.

12.3. O benefício previsto no "caput" será devido às empregadas durante o período correspondente à licença maternidade, devendo ser concedido pelas empresas na mesma forma e valores que os relativos aos empregados em atividade laboral.

12.4. O benefício previsto no "caput" será devido aos trabalhadores durante o período correspondente a licença paternidade (5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do nascimento do filho (a), devendo ser concedido pelas empresas na mesma forma e valores que os relativos aos trabalhadores em atividade laboral.

12.5. As empresas que já fornecem auxílio alimentação ou refeição em valores iguais ou superiores ao estipulado no "caput" deverão continuar fornecendo o benefício da maneira, valor e modo já praticados, inclusive para os novos empregados que vierem a ser admitidos após a assinatura da presente Convenção Coletiva.

12.6. É facultado às empresas, em substituição da entrega dos tíquetes, fornecer alimentação diretamente ao empregado, em seu próprio refeitório, observado o disposto na Lei 6.321/76, de seus respectivos decretos, das Portarias 193/2006 e 66/2006 do MTE e das Normas Regulamentadoras – NR 24.5 e NR 24.6 do MTE, no que tange à cozinha e ao refeitório, independentemente do número de empregados que a empresa possua.

[redacted]

12.7. A participação do empregado no custeio do programa de alimentação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) e a participação das empresas não poderá ser inferior a **R$ 27,50** (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho.

12.8. As empresas que concederem o benefício no valor mínimo previsto de **R$ 27,50** (vinte e sete reais e cinquenta centavos) não poderão efetuar qualquer desconto de seus empregados no custeio do programa de alimentação, tendo em vista o estabelecido no item anterior.

12.9. Respeitadas as disposições constantes desta cláusula, o fornecimento do benefício de auxílio refeição ou de auxílio alimentação não é cumulativo com vantagens já concedidas pelas empresas e em qualquer das modalidades não terá natureza salarial, nem integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/76, de 14 de abril de 1976.

13 - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação alterada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecido que, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte poderá ser feita através do pagamento quinzenal antecipado, em dinheiro, até o último dia útil da quinzena anterior àquela a que os vales se referem. Nesse caso, fica estabelecido o limite máximo de 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) de desconto nos salários dos empregados a título de Vale Transporte. Na hipótese de elevação de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença por ocasião do pagamento imediatamente subsequente.

13.1. - Em caso de ser utilizado o fornecimento do Vale Transporte através de passes ou meios eletrônicos fornecidos pelas empresas concessionárias, permanecerá o limite de desconto de 6% (seis por cento).

14 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Ao empregado que conte com, pelo menos, 18 (dezoito) meses de tempo de serviço na empresa e que esteja recebendo auxílio-doença previdenciário (código 31 do INSS) ou auxílio-doença-acidentário (cód. 91 do INSS) junto à Previdência Social, será paga uma importância mensal equivalente a 90% (noventa por cento) da diferença entre o seu salário e o valor referente ao auxílio, obedecendo as seguintes regras:

14.1. - O complemento será devido somente entre o 16º (décimo sexto) e o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento.

[redacted]

14.2. - Terá como limite máximo mensal a importância de **R$ 3.077,36** (três mil e setenta e sete reais e trinta e seis centavos).

14.3. - O complemento será devido apenas 01 (uma) vez em cada ano contratual, que é contado a partir da data de admissão.

14.4. - O pagamento da diferença entre o valor do salário e o valor da previdência, será pago mensalmente somente no período entre o 16º (décimo sexto) dia do afastamento até no máximo 180º (centésimo octogésimo) dia, através de holerite suplementar ou recibo, levando em consideração o salário bruto do trabalhador.

15- AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo falecimento de empregado, ainda que o vínculo empregatício esteja suspenso ou interrompido, e desde que conte com mais de 03 (três) anos no emprego, a empresa concederá a seus dependentes previdenciários ou, na falta destes, à seus herdeiros, indenização correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário mensal vigente à época do óbito.

15.1. Falecendo cônjuge ou filho (a) do empregado, desde que estes sejam comprovadamente dependentes econômicos do mesmo, a empresa pagará à este último a indenização prevista no "caput", mantida a exigência pertinente ao tempo de serviço mínimo previsto nesta cláusula.

15.2. - A indenização prevista no "caput" não será devida se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em favor do empregado.

16 - REEMBOLSO CRECHE

As empresas reembolsarão às suas empregadas mães, para cada filho (a), pelo período de 01 (um) ano, a contar do retorno da licença maternidade, a importância mensal de até **R$ 429,61** (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) condicionado o referido reembolso à comprovação das despesas com o internamento em creches ou instituições análogas de sua livre escolha.

16.1. - Será concedido o benefício, na forma do "caput", aos casais homoafetivos e aos empregados do sexo masculino que detenham a guarda unilateral ou compartilhada dos filhos (as), independentemente do estado civil, a contar do retorno da licença maternidade ou paternidade.

16.2. - O benefício previsto no "caput" será igualmente devido na hipótese do beneficiário do direito preferir a contratação de empregada doméstica para a guarda do filhos (as),

condicionado o reembolso à comprovação do registro do contrato de trabalho de sua empregada como "babá" ou "pajem" e à apresentação do respectivo recibo mensal de pagamento.

16.3. Quando o nascimento da criança for anterior à data de contratação da empregada, o reembolso será devido até a criança completar 01 (um) ano de idade.

16.4. O benefício previsto nesta cláusula é devido inclusive para empregadas ou empregados em regime de "*home office*", trabalho remoto ou externo.

17 – SEGURO DE VIDA

As empresas manterão seguro de vida e acidentes pessoais em favor de seus empregados, e na renovação do contrato de seguro, com valor de indenização igual a, pelo menos, **R$ 19.829,34** (dezenove mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) em caso de morte ou invalidez total permanente.

17.1. A eventual coparticipação do empregado no pagamento do prêmio do seguro não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor deste, e somente poderá ser adotada mediante prévia e expressa autorização do trabalhador.

17.2. As empresas ficarão dispensadas da obrigatoriedade da contratação do seguro relativo aos empregados que não autorizem o desconto previsto no parágrafo imediatamente anterior.

17.3. As empresas ficarão igualmente dispensadas da contratação do seguro de vida previsto no "caput" no que tange aos empregados cuja cobertura seja recusada por, no mínimo, 03 (três) seguradoras, devendo, neste caso, ser firmado acordo que cubra os sinistros mencionados no "caput" apenas em decorrência de acidente.

17.4. As empresas constituídas após agosto de 2022 que ainda não possuam seguro em favor dos empregados, na forma ora prevista, deverão implementá-lo no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a contar da data-base 1º de agosto de 2023.

17.5. Ficam mantidas as condições mais favoráveis aos empregados eventualmente existentes no âmbito de cada empresa.

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail**: sindicato@eaa.org.br

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

18 - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido ou promovido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

19 - AVISO DE DISPENSA

A dispensa de empregado deverá ser realizada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção absoluta de dispensa imotivada.

20 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, valendo o último dia efetivamente trabalhado para cálculo de todas as verbas rescisórias.

20.1. Ocorrendo a hipótese prevista no "caput", o prazo para pagamento das verbas rescisórias devidas será de 10 (dez) dias corridos a contar da data do pedido de dispensa de cumprimento, ou de 1 (um) dia útil após a data em que o aviso prévio originalmente terminaria, obedecendo-se a data que ocorrer antes.

21 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Na forma estabelecida na Lei 12.506/2011, os empregados terão direito a 30 (trinta) dias de aviso prévio até um ano de serviço na mesma empresa; sendo acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

21.1. O acréscimo de 03 (três) dias por ano de serviço prestados na mesma empresa, previsto no "caput" da presente cláusula, não se aplica a pedido de demissão, que será sempre de 30 (trinta) dias, independentemente do tempo de serviço na mesma empresa, mantendo os termos estabelecidos no artigo 487, da CLT.

21.2. Os dias de aviso prévio acrescentados por força da Lei 12.506/2011 serão, sempre, indenizados, sendo vedado o cumprimento dos mesmos na modalidade trabalhada.

22 - INDENIZAÇÃO PECULIAR

[redacted]

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e que conte com mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa, se dispensado sem justa causa, será paga indenização correspondente a 100% (cem por cento) de seu salário, a ser satisfeita juntamente com as demais verbas rescisórias.

23 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas, nas rescisões contratuais sem justa causa, mesmo que de iniciativa do empregado, quando solicitadas, se obrigam a entregar aos ex-empregados cartas de referência.

24 - EMPREGADO SEM REGISTRO

Nos termos da lei, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob pena do empregador pagar ao empregado multa em valor equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitada ao valor de 01 (um) salário mensal.

25 – MULTA DO FGTS

Fica garantida a multa prevista no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90, sobre a totalidade dos depósitos do FGTS, aos empregados imotivadamente dispensados do serviço após sua aposentadoria perante a Previdência Social, desde que permaneçam trabalhando para a mesma empresa sem solução de continuidade.

26 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E CONTRATOS

As empresas deverão fornecer aos seus empregados comprovantes dos pagamentos que lhes façam, contendo sua identificação e a do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, bem como a parcela relativa ao FGTS, além de cópia do contrato de trabalho, mesmo de experiência, quando houver.

27 - DOCUMENTOS RECEBIDO PELA EMPRESA

É pertinente a entrega e o processamento eletrônico dos documentos relativos aos contratos de trabalho da empresa, sendo que os registros do contrato de trabalho na CTPS, serão realizados eletronicamente e ficarão acessíveis aos empregados pelo aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de acesso gratuito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

[redacted]

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail**: sindicato@eaa.org.br

28- IGUALDADE SALARIAL

As empresas deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial, repudiando quaisquer formas de discriminação seja em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou orientação sexual.

29 - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seu companheiro (a) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

29.1. A relação homoafetiva estável dar-se-á a partir do reconhecimento pela Previdência Social, consoante disciplinam o art. 52, parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

30 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

À empregada gestante é assegurada estabilidade provisória, salvo se dispensada por motivo de justa causa, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto.

31 - ESTABILIDADE DO ALISTADO NO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde que conte com, no mínimo, 12 (doze) meses de tempo de serviço na empresa, fica assegurada estabilidade provisória desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

32 - ESTABILIDADE AO AFASTADO PELA PREVIDÊNCIA

Ao empregado afastado pela Previdência Social fica assegurada estabilidade provisória, salvo se contratado a título experimental ou por motivo de justa causa para a demissão, pelo período em que ficou sob custódia da Previdência Social, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias.

33 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que conte, no mínimo 5 (cinco) anos de tempo de serviço na empresa e que se encontre dentro do prazo inferior a 1 (um) ano para completar o período exigido pela Previdência Social, para requerer aposentadoria de acordo com as regras da Emenda Constitucional n º 103/2019, fica assegurada estabilidade provisória para esse período.

34 - ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS

Fica assegurada, a todos os empregados, estabilidade provisória no emprego após o retorno de suas férias, por igual prazo dos dias de descanso.

35 - COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

É vedada a contratação ou a utilização, direta ou indiretamente, de força de trabalho de qualquer pessoa com idade inferior a 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos de idade, desde que respeitadas todas as condições especiais e previsões legais dessa modalidade de contratação.

35.1. Em se tratando de trabalho insalubre, perigoso, penoso, noturno, prejudicial à formação, ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, em horários e locais que não permitam a frequência à escola ou qualquer outro que se insira na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP – Anexo do Decreto 6.481/2008), a idade mínima para o trabalho é de 18 (dezoito) anos.

35.2. O desrespeito às vedações previstas no caput e parágrafo 35.1. supra sujeitarão o infrator à multa igual ao valor do maior piso salarial previsto nesta convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo das sanções que sejam impostas por lei.

35.3. A multa reverterá em favor do empregado prejudicado.

36. EMPREGADOS EM REGIME DE TELETRABALHO, HOME OFFICE E ASSEMELHADOS - TOTAL OU PARCIAL

Os empregados em regime de teletrabalho, "*home office*" ou assemelhados, total ou parcial, fazem jus a todos os benefícios e direitos previstos nesta convenção coletiva de trabalho, sem distinção em relação ao trabalho presencial, exceto no que respeita ao vale-transporte pertinente ao dia, ou dias, nos quais não haja o deslocamento residência-empresa-residência.

37 - EXTENSÃO DO DIREITO ÀS FÉRIAS

Os empregados que se demitirem antes de completar 12 (doze) meses de serviço farão jus ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, conforme Súmula nº 261 do TST.

37.1. O cálculo a que se refere o "caput" desta cláusula será acrescido do 1/3 (um terço) constitucional (art. 7º da Constituição Federal).

38 - A.A.S. e R.S.C.

As empresas deverão preencher e entregar os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários de contribuições (RSC), nos seguintes prazos máximos, contados a partir da solicitação do empregado:

38.1. - Para fins de auxílio-doença: 05 (cinco) dias; e

38.2. - Para fins de aposentadoria: 15 (quinze) dias.

JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

39 - JORNADA DO DIGITADOR

Ao empregado que exerça exclusivamente a função de digitador, fica assegurada jornada diária de trabalho não excedente a 06 (seis) horas, sendo que destas, apenas 05 (cinco) horas exercendo a atividade de entrada de dados.

40 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

A compensação das horas diárias de trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvada a situação dos menores, fica autorizada, desde que atendidas as seguintes regras:

40.1- Manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável;

40.2- Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, com correspondente redução em um ou outro dia, sem que seja excedido o horário contratual contado em período de 60 (sessenta) dias a partir da quinzena (dias 15 ou 30 de cada mês) da ocorrência;

40.3- As horas excedentes que não forem compensadas na forma e prazos previstos no parágrafo 40.2. supra, deverão ser pagas como extraordinárias até a segunda folha de pagamento imediatamente subsequente ao vencimento do prazo para compensação, aplicando-se às mesmas os adicionais previstos na cláusula específica desta norma coletiva acerca das horas extras e seus adicionais;

40.4- Mediante prévio ajuste com o empregador, as horas faltantes em relação à jornada contratual ordinária de trabalho poderão ser objeto de compensação através da posterior e correspondente elevação da jornada, de tal forma que sejam repostas as que deixaram de ser trabalhadas;

40.5- A reposição de horas faltantes prevista no parágrafo imediatamente anterior terá de ser feita, no máximo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da quinzena (dias 15 ou 30 de cada mês) da ocorrência; as horas não trabalhadas que deixarem de ser compensadas,

poderão ser descontadas pelos empregadores na forma da legislação em vigor, respeitadas as condições contratuais pré-existentes eventualmente mais favoráveis aos empregados.
40.6- As empresas poderão compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, no máximo, 02 (duas) horas diárias.

41 - EMPREGADO ESTUDANTE

Ao empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, sujeito ao regime de trabalho de tempo integral, será permitida a saída antecipada de 02 (duas) horas ao final do expediente, em dias de provas escolares, condicionada à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação por atestado fornecido pela escola.

41.1 - Para a prestação de exames vestibulares para o ingresso em curso profissionalizante de segundo grau, o empregado poderá faltar até 03 (três) dias úteis, consecutivos ou não, por ano, condicionadas as faltas à prévia comunicação à empresa e posterior comprovação.

42 – PONTO ELETRÔNICO

Com base no disposto na Portaria MTP 671/2021, para as empresas obrigadas à adoção do Registro Eletrônico do Ponto - SREP, fica facultada a substituição da impressão do comprovante do trabalhador pelo relatório mensal de marcação de ponto, devendo, obrigatoriamente, ser entregue uma cópia ao trabalhador e a outra cópia impressa que ficará com a empresa, após conferência e assinatura do trabalhador.

43 - AUSÊNCIAS LEGAIS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

43.1. Por 24 (vinte e quatro) horas por semestre contado a partir da data-base 1º de agosto, nos casos de internação de filho menor ou pais idosos ou a fim levá-los ao médico, condicionado o abono das horas de ausência à comprovação através de competente atestado médico

43.2. Por 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento, sendo que o sábado será considerado dia útil, para os efeitos desta cláusula, apenas quando referido dia for rotineiramente trabalhado pelo empregado.

43.3. Por até 02 (dois) dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, sogro, sogra, irmão ou pessoa que comprovadamente vivia sob dependência econômica do empregado.

[redacted]

44 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de cursos que venham a contribuir para seu desenvolvimento profissional e, ao mesmo tempo, sejam de interesse do empregador, os empregados poderão se ausentar do serviço por até 18 (dezoito) horas anuais, que serão consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

44.1. - A utilização das horas previstas no "caput" depende de prévia e expressa autorização do empregador e posterior comprovação da frequência do empregado.

45 - PAGAMENTO POR MEIO DE BANCOS

Sempre que os salários forem pagos por meio de bancos, será assegurado aos empregados intervalo remunerado durante sua jornada de trabalho para permitir o recebimento. O empregado terá, igualmente, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento de FGTS.

45.1. - O intervalo mencionado no "caput" não poderá coincidir com aquele destinado a repouso e alimentação.

FÉRIAS E LICENÇAS

46 - INÍCIO DE GOZO DE FÉRIAS

As férias terão início sempre em dia útil e serão concedidas, respeitando-se os preceitos contidos nos arts. 129 e seguintes da CLT, com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977 e da Lei nº 13.467 de 13/07/2017.

47 - LICENÇA PARA A MÃE ADOTANTE

Nos termos do disposto na Lei 12.010/2009, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade com duração de 120 (cento e vinte) dias, conforme o art. 392, da CLT.

47.1 - A licença maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

48 - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS

Quando exigidos ou necessários, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

[redacted]

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail:** sindicato@eaa.org.br

49 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DOS SINDICATOS

Os atestados médicos e odontológicos facultativos do Sindicato dos Empregados serão aceitos pelas empresas para justificativa e abono de faltas ou atrasos ao serviço por motivo de doença.

50 - FORNECIMENTO DE CAT

As empresas deverão, na forma prevista em lei, fornecer prontamente o CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho, nas situações em que o mesmo for exigível.

RELAÇÕES SINDICAIS

51 - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia da presente Convenção, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua divulgação pelo Sindicato dos Empregados.

51.1. A divulgação à qual se refere o "caput" poderá se dar por meio eletrônico em acréscimo ou substituição ao quadro de avisos físico.

52 - ABONO DE AUSÊNCIA DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, eleitos, independentemente dos cargos e desde que não estejam afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se do serviço, sem prejuízo de remuneração por até 08 (oito) horas por semestre civil, desde que avisada à empresa por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para participarem de reuniões, encontros, congressos, negociações coletivas, etc.

53 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, as empresas por ele aqui representadas ficam obrigadas a lhe pagar, através de recolhimento que deverá ser feito por meio de guias apropriadas por ele fornecidas, até o dia 20 de outubro de 2023 os valores constantes da tabela abaixo:

FAIXAS	RECEITA BRUTA DO ANO DE 2022	ALÍQUOTA
A	Até R$ 241.329,00	R$ 281,53
B	De R$ 241.329,01 até R$ 68.057.424,04	0,117%
C	Acima de R$ 68.057.424,05	R$ 79.354,96

[redacted]

53.1 Em caso de atraso no pagamento, haverá a incidência de multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos) ao dia, não excedendo a percentagem de 10% (dez por cento) do valor total a ser recolhido, atualizado com base na variação da TR (Taxa Referencial), ou outro índice que a venha substituir da data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento e juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês.

53.2 - A empresa que tiver recolhido a contribuição confederativa referente ao exercício de 2023, estabelecida pela Assembleia Geral do Sindicato Patronal convenente, fica dispensada do recolhimento desta contribuição.

54. ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Ficam estabelecidas cláusulas pré-negociadas entre as entidades signatárias para acordo coletivo, exemplificados a seguir: **1**-Participação nos Lucros e Resultados; **2**- Banco de Horas; **3**- Alteração de Jornada de Trabalho; **4**- Parcelamento de Férias; **5**- Trabalho aos Domingos e Feriados; **6**- Ponto Eletrônico; **7**-Trabalhador Hipersuficiente; **8**-Teletrabalho; **9**-Compensação de Jornada de Trabalho em "Dias Pontes"; **10**- Redução do Intervalo Intrajornada; **11**-Trabalho Intermitente e **12**-Trabalho do Autônomo Exclusivo.

54.1: A solicitação de Acordo Coletivo de Trabalho quanto a quaisquer das matérias elencadas nesta cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser realizada através do SINDICATO PROFISSIONAL ou por intermédio do SINDICATO PATRONAL, que neste caso, encaminhará o pedido ao SINDICATO PROFISSIONAL, para adotar as medidas necessárias à formalização do instrumento.

54.2: A adesão das cláusulas a serem pré-aprovadas para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho estará condicionada à REGULARIDADE SINDICAL, entendendo-se por esta, como quitação das respectivas contribuições devidas pelas empresas e empregados perante as entidades sindicais Profissionais e Patronais.

54.3: Na falta de situação de regularidade sindical prevista no parágrafo imediatamente anterior, será cobrada uma cota negocial, para ressarcimento dos trabalhos e despesas das entidades sindicais, em valor proporcional em relação aos que se opuseram ou não realizaram o pagamento aos respectivos sindicatos.

54.4: Acordos Coletivos de Trabalho ajustados sem a participação do SINDICATO PROFISSIONAL e assistência do SINDICATO PATRONAL, são nulos, bem como, também são nulas as cláusulas e/ou condições estabelecidas e implementadas, diretamente com os empregados sem a devida observância dos sindicatos.

55. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Tendo em vista os termos constantes da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados, em sistema vigente desde dezembro de 1994, os Sindicatos Convenentes recomendam às empresas que promovam estudos destinados ao estabelecimento de plano de participação dos empregados nos lucros ou resultados.

55.1. Como forma de estimular a implementação do previsto no "caput", as Entidades Sindicais convenentes disponibilizarão modelos de acordos de PLR.

DISPOSIÇÕES GERAIS

56 - CLÁUSULAS MAIS BENÉFICAS

As cláusulas mais benéficas de acordos anteriormente firmados diretamente entre o Sindicato Profissional e as empresas, também serão consideradas, no âmbito exclusivo das mesmas, sobre a ora acordada, aplicando-se na data-base, sobre os valores nelas fixados os mesmos índices previstos na cláusula 5ª.

56.1 - A presente cláusula não se aplica às empresas que venham estabelecer acordo coletivo diretamente com o sindicato profissional a partir de 1º de agosto de 2022.

57. DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS RETROATIVAS AOS MESES DE AGOSTO/2023 E SETEMBRO/2023

As diferenças salariais e de benefícios retroativas, resultantes da aplicação das disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, referentes aos meses de agosto e de setembro de 2023, poderão ser pagas e/ou cumpridas até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2023.

58 - CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento da presente Convenção, as empresas pagarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial vigente, em favor da parte prejudicada, exceção feita às cláusulas que estabelecem penalidades especiais.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 05 de setembro de 2.023

[redacted]

Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis no Estado de São Paulo

Internet: www.eaa.org.br **E-mail**: sindicato@eaa.org.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
João Baptista de Gouveia
Diretor-Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO
Carlos Alberto Baptistão
Diretor-Presidente

[redacted]

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 05/09/2023 às 14:34:25 (GMT -3:00)

EAA - CCT

[redacted]

Hash do documento original (SHA256): b772fff0288f630edae92605bf6bdd9247cf6459aedc0de6277dff56d4621b8f

Este Log é exclusivo ao documento número #b5ba9048-5633-40fa-add3-7fcc995c5250 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

João Baptista de Gouveia (Presidente)
[redacted]

Carlos Alberto Baptistão (Presidente)
[redacted]

Histórico completo

Data e hora	Evento
05/09/2023 às 14:34:26 (GMT -3:00)	Viviane Victor solicitou as assinaturas.
05/09/2023 às 14:44:20 (GMT -3:00)	[redacted]
06/09/2023 às 05:16:10 (GMT -3:00)	[redacted]

Comprovante de Assinatura Eletrônica

contraktor

Data e hora	Evento
06/09/2023 às 05:16:10 (GMT -3:00)	[redacted]